



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 006/2022
Decisão : 022/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.11
Referência : Protocolo nº 200175459/2021
Interessado : Maria Gabriela Santos Bezerra

EMENTA: Defere a revisão de atribuição, conforme solicitação da profissional Engenheira Agrícola Maria Gabriela Santos Bezerra, que se encontra apta a desempenhar atividades licenciamento ambiental e impactos ambientais nas atividades referentes a PGRS e PGRCC, desde que os resíduos gerados sejam da atividade agrícola. Exceto nas atividades de PGRSS em função dessas atividades serem executadas pelos Engenheiros Ambientais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 06, realizada no dia 23 de março de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200175459/2021 da profissional Engenheira Agrícola Maria Gabriela Santos Bezerra, que trata da solicitação de revisão de atribuição para serviços ambientais como PGRS, PGRSS, PGRCC, licenciamento ambiental, monitoramento ambiental, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva; *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução 1073/2016 e Resolução 256/78; Ao analisar processo referente a profissional Maria Gabriela Santos Bezerra, engenharia Agrícola e Ambiental, que solicita a extensão de atribuição para serviços ambientais como PGRS, PGRSS, PGRCC, licenciamento ambiental, monitoramento ambiental; A profissional fundamenta seu pedido nas seguintes disciplinas cursadas: Gestão ambiental, Licenciamento Ambiental, Poluição Ambiental, Saneamento Ambiental, Avaliação de Impactos Ambientais; A solicitante é diplomada no curso de Engenharia Agrícola e Ambiental pela UFRPE e possui suas atribuições no Art. 1 da resolução 256/78 do CONFEA; A fundamentação legal que lastreou esse parecer é: Lei Federal 5194/66; Resolução 1073/2016; Resolução 218/73; Resolução 256/78 Considerando que o sistema CONFEA não dispõe de normas específicas sob competência para atividades relativas a solicitação; Considerando que o CREA entendeu que os profissionais formados em Engenharia Agrícola e Ambiental tem sua formação na área de eng agrícola e que, portanto, os egressos desse curso poderiam acrescentar o seguinte detalhamento: Considerando que a profissional poderá realizar as seguintes atividades: gestão e ordenamento ambiental, monitoramento e mitigação de impactos ambientais; **Diante dos fatos, a profissional poderá ter estendido suas atribuições em licenciamento ambiental e impactos ambientais nas atividades referentes a PGRS e PGRCC, a***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

profissional poderá estender atribuições desde que os resíduos gerados sejam da atividade agrícola. Nas atividades de PGRSS a solicitante não terá seu pleito atendido em função dessas atividades serem executadas pelos Engenheiros Ambientais". Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. **Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de março de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG